



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE Nº 003/2017

RATIFICO esta JUSTIFICATIVA, publique-se e providencie-se o respectivo contrato.

Barra dos Coqueiros/SE, 02 de janeiro de 2017.

Roberto das Chagas Rodrigues

ROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES

Presidente da Câmara

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 001, de 02 de janeiro de 2017, vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação na possível contratação de prestação de serviços para locação de licença de uso, manutenção, suporte e implantação dos sistemas de contabilidade para as áreas de Planejamento, Contabilidade, Tesouraria e Controle Interno – ERP CONTABILIS, a Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros-SE e a empresa 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA.

Fundamentação LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei nº 7.646/87, Lei nº 5.988/73, Lei nº 9.609/98, Lei nº 7.610/98, Lei nº 8.248/91, Decreto nº 1.070/94 e Lei Complementar nº 116/2003.

CONSIDERANDO, a necessidade precípua do Poder Público em atender a legislação, cumprir com os prazos legais e manter, no Órgão Público Municipal, a organização, padronização e integração dos procedimentos de todos os setores, concluímos sobre a importância e a obrigatoriedade da contratação dos aludidos serviços, já que ficou comprovado que, somente através de sistemas informatizados específicos, o volume de dados, a precisão, a frequência e a qualidade das informações exigidas pela legislação poderão ser obtidas.

CONSIDERANDO, que a 3 Tecnos Tecnologia Ltda é uma empresa que oferece uma solução completa e integrada de sistemas informatizados para a Administração Pública Municipal. Esta solução atende Prefeitura, Câmara, Fundos, SAAE e outros Órgãos Municipais. Assim sendo, este Órgão Público Municipal não necessita assinar diversos contratos com empresas diferentes, para contratação do mesmo objeto. Portanto, a contratação da 3 TECNOS TECNOLOGIA LTDA, atende plenamente o Art. 15 da Lei 8666/93 – que impõe o Princípio da Padronização, a fim de que haja compatibilidade das especificações técnicas e de desempenho, observadas, neste caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas pela 3 TECNOS TECNOLOGIA LTDA.

CONSIDERANDO, que os sistemas e serviços oferecidos pela 3 TECNOS TECNOLOGIA LTDA representam uma alternativa pertinente, pois, já foram testados e utilizados com sucesso comprovado, não só por este Órgão Público Municipal, mas, por muitos outros. Portanto, sua contratação inicial ou, como expansão progressiva no uso dos sistemas e serviços, demonstra inteligência por parte deste Órgão Público Municipal. Além do que, a Decisão 1192/2002 do Plenário



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

do TCU, referendou a possibilidade da indicação de “marca” para atender o fator de padronização, desde que devidamente fundamentada por razões técnicas, conforme aqui o fazemos.

CONSIDERANDO, que a 3 TECNOS TECNOLOGIA LTDA possui equipe de técnicos capacitada e infra-estrutura completa com equipamentos, veículos, telefones, além de escritório preparado para o atendimento e treinamento dos servidores municipais.

CONSIDERANDO, que a 3 TECNOS TECNOLOGIA LTDA somente representa empresas com capacitação comprovada e com registros e certificados profissionais que as habilitam a disponibilizar seus sistemas para os Órgãos Públicos Municipais de todo Brasil.

CONSIDERANDO, que os sistemas da 3 TECNOS TECNOLOGIA LTDA poderão ser usados por todos os Órgãos Públicos do nosso Município, assim, a consolidação orçamentária, financeira e contábil municipal, será obtida correta e automaticamente e sob a responsabilidade da Câmara.

CONSIDERANDO, que todos os sistemas e serviços oferecidos e disponibilizados pela 3 TECNOS TECNOLOGIA LTDA, já estão integrados com o SISAP (TCE-SE), e com a HPCP (TCU) o que garante o cumprimento da Legislação, em relação aos prazos e conteúdos. Assim sendo, os servidores públicos não precisarão digitar nestes sistemas tudo de novo, fica dispensada a contratação de outras empresas para a execução destas tarefas, o que, certamente, retardaria todas as prestações de contas do Município, em decorrência do tempo de adaptação e integração dos sistemas.

CONSIDERANDO, que a contratação da 3 TECNOS TECNOLOGIA LTDA gera economia para nosso Órgão Público Municipal já que, o custo e o tempo de deslocamento, ligações telefônicas serão menores, pois, a empresa está situada no estado de Sergipe.

CONSIDERANDO, que a estratégia de atuação operacional da 3 TECNOS TECNOLOGIA LTDA valoriza, pessoal e profissionalmente, o Servidor Público Municipal ao proporcionar a este, treinamento específico para que ele execute as suas tarefas do dia a dia, através dos sistemas informatizados e na sede do Órgão Público Municipal.

CONSIDERANDO, que os serviços solicitados a serem prestados, fazem parte dos relacionados no Art. 13, que encontram amparo no inciso III, do mesmo artigo e que os serviços de suporte técnico especializados, sobre sistemas informatizados não sofrem quaisquer restrições neste artigo.

CONSIDERANDO, que o Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:

“Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado”.

CONSIDERANDO, que o Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da inexigibilidade da licitação, ao dispor:



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

“... Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo...”

CONSIDERANDO, que a 3 TECNOS TECNOLOGIA LTDA, com sua comprovada e vasta experiência, atende os requisitos exigidos, enriquece esta justificativa, o comentário do imortal, Hely Lopes Meirelles:

“... Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral – aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou estágios de aperfeiçoamento”.

CONSIDERANDO, o ótimo nível do pessoal técnico especializado da 3 TECNOS TECNOLOGIA LTDA e, também de seus parceiros. Composto de colaboradores graduados e pós-graduados em Contabilidade, Direito, Administração, Economia, Análise de Sistemas, Informática e outros. Equipe esta que totaliza em torno de 100 (cem) profissionais, forma uma rede de soluções que tem como objetivo manter, cada vez mais forte, o elo de ligação entre cada cliente e o que há de mais seguro, eficiente, eficaz e econômico na Tecnologia da Informação voltada para Administração Pública Municipal.

CONSIDERANDO, que os equipamentos, tecnologia e sistemas, utilizados pela 3 TECNOS TECNOLOGIA LTDA, atendem e complementam, de maneira eficaz e eficiente, as necessidades para execução dos serviços deste Órgão Público Municipal.

CONSIDERANDO, que durante os seus mais de 04 (quatro) anos de existência, a 3 TECNOS TECNOLOGIA LTDA sempre demonstrou um elogiável desempenho técnico e profissional, merecendo assim a preferência e credibilidade dos Órgãos Públicos Municipais que já utilizaram ou ainda se utilizam de seus sistemas e serviços, conforme se verifica na relação em anexo.

CONSIDERANDO, que a 3 TECNOS TECNOLOGIA LTDA, com base na sua especialidade, preenche os requisitos estabelecidos no Art. 13 e no Art. 25 da Lei 8666/93.

CONSIDERANDO, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal. Observando, ainda, que o Responsável pelo Setor de Licitação teve o zelo de realizar pesquisa verbal de preços, junto a outras empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, tendo a 3 TECNOS TECNOLOGIA LTDA, sempre oferecido preço compatível à qualidade dos seus serviços e sistemas, bem como, próximo ao praticado pelo mercado.

CONSIDERANDO, que a 3 TECNOS TECNOLOGIA LTDA, com base na sua experiência comprovada, atende de maneira adequada os fatores estabelecidos no Decreto Lei 1.070/94, ou seja:

- 1 – Prazo de Entrega
- 2 – Suporte de Serviços (manutenção corretiva, evolutiva, e Help-Desk)
- 3 – Qualidade
- 4 – Padronização

Site: www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br - Email: camarabarradoscoqueiros@gmail.com

Av José Mota Macedo, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE

Fone: (79) 99809-5789 – CEP: 49140-000



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

5 – Compatibilidade e integração

6 – Desempenho

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima descritos, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros-SE, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigibilidade de licitação, em harmonia com todos os Diplomas Legais, aqui referenciados.

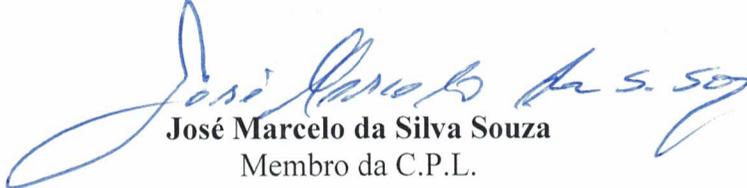
Isso posto, apresentamos então, esta JUSTIFICATIVA, à apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros - Se, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Barra dos Coqueiros/Se, 02 de janeiro de 2017.


Débora Regina Xavier Vieira
Presidente da C.P.L.


Clesy Mary Rodrigues dos Santos
Secretário da C.P.L.


Gerson Batista Teles Junior
Membro da C.P.L.


José Marcelo da Silva Souza
Membro da C.P.L.

CERTIDÃO

Certifico que a **Justificativa de Inexigibilidade** acima mencionado foi afixado no quadro de avisos desta Câmara para conhecimento geral.

Barra dos Coqueiros/Se, 02 de janeiro de 2017.


Débora Regina Xavier Vieira
Presidente da C.P.L.